



Regimento

Programa de Mestrado Profissional em Administração
Gestão Contemporânea das Organizações



Para ser relevante.

www.fdc.org.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	11
CAPÍTULO IV	
DA OFERTA DE VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO V	
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	22
CAPÍTULO VI	
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	24
CAPÍTULO VII	
DA DISSERTAÇÃO	26
CAPÍTULO VIII	
CANCELAMENTO DO PROGRAMA.....	30
CAPÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	31

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO | GESTÃO CONTEMPORÂNEA DAS ORGANIZAÇÕES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – da Fundação Dom Cabral, recomendado pela CAPES, tem como objetivos gerais capacitar e desenvolver profissionais para atuarem de maneira avançada e transformadora em empresas e organizações públicas ou privadas, contribuindo para o desenvolvimento regional, local e nacional. Ao mesmo tempo, busca impulsionar a produção de conhecimento em gestão relevante e adequado ao ambiente contemporâneo, pautado pelos valores sólidos e princípios éticos que orientam a Instituição.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do Programa são:

I. Em relação aos estudantes:

1. Capacitar profissionais de gestão com o conhecimento de teorias, das clássicas às mais contemporâneas, de estratégia e de liderança, possibilitando a transferência de seu aprendizado para situações práticas de empresas e organizações públicas ou privadas, aumentando sua produtividade e competitividade.
2. Desenvolver profissionais para uma atuação crítica, avançada e transformadora, de maneira a contribuírem para aumentar a produtividade e a competitividade das organizações públicas ou privadas em que atuam e para ajudar a promover o desenvolvimento local, regional e nacional.
3. Capacitar profissionais de gestão com o conhecimento e as habilidades em métodos de pesquisa científica necessários para se

tornarem independentes e críticos na busca, integração e comunicação de teorias e informações.

4. Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades relativas à visão sistêmica e perspectiva global; trabalho em redes e em equipes diversificadas; comunicação eficiente oral e escrita, de maneira a contribuir para o aumento da competitividade e da produtividade na organização em que atuam.

II. Em relação aos professores:

1. Dar-lhes condições de consolidar as linhas de atuação e estimular sua produção intelectual acadêmica e técnica.
2. Apoiar a participação de docentes em iniciativas e eventos de instituições nacionais e internacionais.
3. Disponibilizar recursos para professores em dedicação exclusiva da FDC destinados à participação de pelo menos um congresso nacional e um congresso internacional, a cada ano.
4. Incentivar o desenvolvimento das suas carreiras, disponibilizando recursos para iniciativas de desenvolvimento de seus interesses.

III. Em relação à Instituição:

1. Fortalecer as atividades de ensino e pesquisa, no exercício de sua missão de “contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos”.
2. Contribuir para ampliar a internacionalização de suas atividades.
3. Desenvolver uma comunidade alumni ativa e orientada para a geração e cocriação de conhecimento.

IV. Em relação à Sociedade:

1. Ter a sustentabilidade no centro do nosso negócio, sendo referência mundial, por meio da educação executiva e geração de conhecimento aplicável, como agente da transformação e

articulação de empresários, gestores públicos e organizações sociais para a construção de um mundo sustentável.

2. Desenvolver líderes conscientes do seu papel como agentes transformadores da sociedade a partir de experiências educacionais de impacto, da busca pelo autoconhecimento, da visão ampliada das relações e da compreensão de que se vive em um mundo global e mutante.
3. Inspirar líderes e articular organizações que possam promover a inovação social e contribuir com modelos de negócios que transformem para melhor a vida das pessoas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – está organizado administrativamente conforme segue.

§1º – O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Uma Coordenação Técnica.
- II. Uma Coordenação Técnica Adjunta.
- III. Professores do Núcleo Docente Permanente convidados pela Coordenação Técnica.

§2º – O Colegiado é responsável pela concepção e acompanhamento didático-pedagógico do Programa.

§3º – O Colegiado tem como atribuições:

1. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Técnica.
2. Assegurar a boa condução das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em todas as suas fases.

3. Decidir todas as questões referentes à dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, desligamento e representações e recursos impetrados.
4. Assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica.
5. Estabelecer as normas de funcionamento do Programa ou propor sua alteração.
6. Conhecer e fazer cumprir o Regimento Geral vigente do Programa.

Art. 3º – O Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – será responsável pela excelência acadêmica do Programa.

§1º – São atribuições do NDP do Programa:

1. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Técnica.
2. Atuar no âmbito do Programa, assegurando o cumprimento de todas as normas estabelecidas pela CAPES.
3. Potencializar a internacionalização das ações do Programa.
4. Potencializar a inovação no e do Programa.
5. Fomentar a captação de recursos públicos e/ou privados para o desenvolvimento de pesquisa.
6. Publicar artigos científicos com fator de impacto.
7. Desenvolver, registrar e/ou publicar produções tecnológicas.
8. Garantir a excelência acadêmica em sala de aula, o desenvolvimento de pesquisa e orientações.
9. Contribuir com a operacionalização dos eventos acadêmicos previstos no calendário anual de atividades do Programa.
10. Conhecer e fazer cumprir o Regimento Geral vigente do Programa.

Art. 4º – A Coordenação Técnica do Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – é responsável pela gestão do Programa junto à FDC e à CAPES.

§1º – São atribuições da Coordenação Técnica do Programa:

1. Gerir a equipe de professores pesquisadores permanentes e colaboradores do Programa.
2. Cumprir e fazer cumprir as normas internas do Programa.
3. Deliberar junto ao colegiado os pareceres das solicitações acadêmicas dos alunos.
4. Propor o calendário anual de atividades acadêmicas do Programa.
5. Gerir o Programa atendendo à legislação e às normativas da CAPES.
6. Presidir as reuniões de colegiado, NDP e do Conselho do Programa – Executive Advisory Board.
7. Coordenar a proposição do calendário de eventos anual do Programa.
8. Coordenar o processo seletivo discente.
9. Coordenar a coleta anual dos dados do Programa para informe na Plataforma Sucupira, junto à CAPES.
10. Responsabilizar-se pela elaboração e atualização das normativas, resoluções e regimento interno do Programa.

§2º – A Coordenação Técnica do Programa terá mandato por tempo indeterminado, sendo sua substituição proposta pela Direção da FDC.

§3º – A Coordenação Técnica do Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – contará com o suporte da Secretaria Acadêmica para organização, guarda, análise e elaboração de documentação e informações dos docentes, discentes e demais questões pertinentes ao Programa.

§4º – A Coordenação Técnica do Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – contará com o suporte da Coordenação Executiva para logística de docentes, realização das disciplinas e eventos previstos no calendário, bem como relacionamento com discentes, garantindo a operacionalização do Mestrado.

Art. 5º – A Coordenação Técnica Adjunta do Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – é responsável pelo suporte à Coordenação Técnica para gestão do Programa.

§1º – São atribuições da Coordenação Técnica Adjunta do Programa:

1. Colaborar com a Coordenação Técnica na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa.
2. Substituir a Coordenação Técnica em suas faltas ou eventuais impedimentos.
3. Responsabilizar-se pelas informações do Programa que serão submetidas anualmente à CAPES.
4. Coordenar o corpo discente, no tocante às orientações de dissertação, incentivando e estimulando a consecução das atividades acadêmicas e de pesquisa no âmbito do Programa.
5. Coordenar o processo de distribuição e acompanhamento dos trabalhos de dissertação.
6. Promover atividades e eventos em prol da qualidade e cumprimento de prazos relativos aos trabalhos de dissertação.
7. Responsabilizar-se pela definição e relacionamento dos representantes discentes de turmas do Programa.
8. Acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas dos discentes ao longo do programa e zelar pelo prazo de integralização do curso.

9. Conceber e conduzir a operacionalização de eventos internos do Programa, dentre eles: café com conhecimento, oficinas metodológicas e de práticas gerenciais.
10. Apoiar a operacionalização de eventos internos do programa, dentre eles: aula inaugural, fórum de conhecimento, reuniões de conselho.
11. Coordenar e responsabilizar-se pelo processo e integração de alunos em regime especial.
12. Colaborar com o processo de integração dos docentes.

§2º – A Coordenação Técnica Adjunta será escolhida pela Coordenação Técnica, podendo haver recondução a qualquer tempo.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo Único – Apenas aqueles professores que fizerem parte do Núcleo Docente Permanente poderão coordenar atividades acadêmicas no Programa.

Art. 7º – Os professores do núcleo docente permanente do Programa serão credenciados atendendo aos critérios estabelecidos na política de credenciamento e descredenciamento de professores nº 01_2021 aprovada pela diretoria da FDC.

§1º – Para o quadriênio 2021-2024, poderão ser credenciados no MPA aqueles professores, ou professoras, que atenderem aos seguintes cinco critérios: i) ter diploma de mestrado validado no Brasil (desejável, doutorado); ii) ter experiência de orientação de mestrado concluída, ou, em falta desta, ter experiência de orientações concluídas de graduação ou *lato sensu*; iii) ter artigos publicados, ou aceitos para publicação, os quais, somados, totalizem ao menos 100 pontos no Qualis Capes, dentro do ano do seu credenciamento; iv) ter ao menos dois artigos em

diferentes estágios de desenvolvimento, com potencial de publicação; v) ter experiência comprovada e/ou interesse de atuação nas linhas de pesquisa do programa..

§2º – O credenciamento de docentes permanentes terá validade por 02 (dois) anos conforme critérios internos de avaliação. Dentro dos dois primeiros anos do quadriênio, a Coordenação Técnica fará uma avaliação da *performance* do NDP, visando validar o credenciamento ou não dos docentes Permanentes.

§3º – Para obter credenciamento, além da produção intelectual prevista no parágrafo primeiro, o docente deverá comprovar o fluxo de orientações e apresentações públicas da Dissertação de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa.

§4º – **Produções bibliográficas e/ou tecnológicas publicadas em periódicos classificados como predatórios não serão elegíveis para avaliação de (re)credenciamento dos professores do Programa.**

§5º – Também para o quadriênio 2021-2024, serão automaticamente descredenciados do MPA aqueles professores, ou professoras, que descumprirem pelo menos um dos seguintes quatro critérios: 1) alcançar no mínimo 300 pontos no quadriênio, tendo pelo menos um artigo no estrato “A” do Qualis Capes (A1, A2, A3, ou A4); 2) alcançar no mínimo 100 pontos no biênio 2021-2022. Caso não seja alcançado nesse prazo, o(a) professor(a) terá que compensar a diferença de pontos até o final de 2023; 3) publicar em coautoria pelo menos dois artigos, ou produtos tecnológicos, com alunos e/ou egressos do programa – em qualquer estrato do Qualis Capes; 4) produzir ao menos dois produtos, ou artigos tecnológicos, de acordo com a nova classificação da Capes.

Art. 8º – Aos docentes permanentes compete ministrar regularmente no mínimo 15 (quinze) horas/aula por ano e orientar no mínimo 02 (dois) estudantes no quadriênio de avaliação da CAPES, até a proporção máxima permitida pela Instituição.

Art. 9º – Aos docentes colaboradores compete conduzir atividades acadêmicas e orientar estudantes até a proporção máxima permitida pela CAPES, não excedendo o total de 20% (vinte por cento) das atividades acadêmicas, a exemplo de ministrar disciplinas e orientar trabalhos de dissertação.

Art. 10º - Na ocasião das reuniões do Núcleo Docente Permanente (NDP), os professores vinculados ao Mestrado e Doutorado da FDC poderão solicitar à coordenação técnica a criação de novos grupos de pesquisa, bem como mudanças em grupos atuais.

Cada grupo de pesquisa deverá ser constituído de ao menos três professores vinculados ao NDP dos programas stricto sensu da FDC.

A cada três anos, os membros dos Grupos de Pesquisa deverão indicar novos líderes e vice-líderes para seus respectivos grupos.

O Colegiado de Professores dos Programas deverá deliberar sobre as solicitações de criação e/ou mudanças nos Grupos de Pesquisa, e encaminhar para formalização junto à Diretoria / Gerência Executiva

A Diretoria / Gerência Executiva será representante institucional da FDC junto à Plataforma CNPQ, responsável por formalizar as deliberações do Colegiado

Art. 11º – Cada estudante do Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – terá um professor orientador definido pela Coordenação Técnica.

§1º – Caberá ao professor orientador:

1. Aconselhar seu orientando no planejamento do seu percurso acadêmico e atividades ligadas ao Programa.
2. Estimular o orientando na busca de temas da Dissertação que unam o rigor científico e técnico à relevância profissional.
3. Nortear o orientando em todas as etapas de concepção, elaboração, avaliação e apresentação da Dissertação.

4. Assistir o orientando no desenvolvimento de habilidades e competências previstas no Programa.
5. Encaminhar à Secretaria Acadêmica a Dissertação e designação das bancas de qualificação e defesa, de acordo com as providências necessárias para defesa pública.
6. No caso de participação de orientandos em intercâmbio no exterior, acompanhar sua evolução na obtenção de créditos e no desenvolvimento da Dissertação.
7. Estimular e guiar os orientandos na publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais de reconhecida visibilidade, bem como na apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais.
8. Estimular e guiar os orientandos na elaboração, realização, registro e/ou publicação de produtos tecnológicos.

§2º – A partir do final do segundo trimestre letivo, o estudante terá a designação do seu orientador.

§3º – Até o final do terceiro trimestre letivo, o estudante deverá oficializar o orientador, em conformidade ou não com a designação.

§4º – O prazo de defesa de Qualificação é de 18 meses contados a partir do início do programa.

§5º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, após aprovação pela Coordenação Técnica Adjunta.

Art. 12º – Por proposta do orientador e com a aprovação da Coordenação Técnica, poderá haver coorientação por outro docente, pertencente ou não ao quadro de docentes da Fundação Dom Cabral, que assistirá o estudante na elaboração da Dissertação. O estudante-orientando pode ser orientado por no máximo dois docentes, um dos quais pode ser externo ao Programa ou mesmo à Fundação Dom Cabral, o(a) qual desempenhará o papel de co-orientador(a).

§1º – O(A) coorientador(a) deve ser indicado(a) pelo orientador(a), em comum acordo com o orientando, por meio do envio da solicitação de coorientação, e seu nome deve ser devidamente deferido pela Coordenação Técnica do Programa. A solicitação de coorientação deve ser preenchida, assinada pelo(a) orientador(a) e pelo estudante-orientando e então encaminhada à Secretaria do Programa após a banca de exame de qualificação do estudante. O credenciamento do(a) coorientador(a) será específico para um estudante, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

A solicitação de coorientação deve incluir os seguintes documentos:

1. Solicitação do docente orientador a credenciar o(a) co-orientador(a), justificando a necessidade de tal solicitação, com anuência e concordância do estudante-orientando.
2. CV Lattes completo, no caso de coorientador(a) externo(a) ao Programa (ou currículo correspondente no caso de interessado estrangeiro).

O(A) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de doutor. Em casos excepcionais, pode-se propor, mediante justificativa circunstanciada, o credenciamento como coorientador(a), de docente não portador do título de doutor com reconhecida formação acadêmica e profissional. Para coorientadores estrangeiros, não será necessária a validação de titulação no Brasil.

§2º – A função do(a) coorientador(a) é complementar a atuação do orientador. Caberá ao(à) professor(a) coorientador(a):

1. Acompanhar junto com o orientador o desenvolvimento dos trabalhos de dissertação, acompanhando o orientando durante todas as atividades ligadas ao Programa.
2. Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação, prescrevendo

tarefas de pesquisa e estabelecendo o plano de atividades para o orientando.

3. Propor em comum acordo com o orientador os integrantes da banca de defesa da dissertação, bem como a data e horário prováveis, e participar da mesma.
4. Estimular e guiar os orientandos na publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais de reconhecida visibilidade, bem como na apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais.
5. Estimular e guiar os orientandos na elaboração, realização, registro e/ou publicação de produtos tecnológicos.

§3º – Cada docente orientador terá como limite uma coorientação por turma do Programa.

Art. 13º – Por proposta encaminhada pelo Colegiado e aprovada pela Direção, o Programa poderá integrar convênios específicos com outra Instituição, nacional ou estrangeira, para desenvolvimento de pesquisa, para intercâmbio ou para formação com vistas à obtenção de diploma duplo.

Parágrafo Único – O acordo de convênio deverá estabelecer:

1. o início e o término da atividade;
2. o prazo máximo para titulação;
3. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante;
4. o tempo mínimo e máximo de sua permanência na Instituição;
5. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições;
6. a titulação ou certificação a ser conferida ao estudante em cada uma das duas universidades;
7. as obrigações financeiras das partes envolvidas;

8. a forma de apresentação da Dissertação, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV – DA OFERTA DE VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 14º – O número de vagas oferecidas pelo Programa será divulgado em cada edital de processo de formação de turma.

§1º – O número de vagas ofertadas será proposto pela Coordenação Técnica, observando a capacidade de orientação dos docentes do Programa conforme regulamentação da CAPES.

Art. 15º – O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

ETAPA 1 – PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*

ETAPA 2 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos solicitados são:

- Resultado do teste ANPAD (validade máxima de três anos) ou GMAT.
- Certificado Internacional de Proficiência em Inglês (nível intermediário para leitura). Certificados Internacionais aceitos: TOEFL, FCE - First Certificate In English, Michigan Proficiency, Cambridge Proficiency, TOEIC, IELTS, BULATS e Oxford.
- Diploma de graduação.
- Certificado ou Diploma de pós-graduação (caso possua).
- Carta descrevendo a trajetória profissional e os desafios que o estimulam à procura de um Mestrado Profissional em Administração.
- Pré-projeto de estudos e pesquisa a ser desenvolvido no Programa dentro da Linha de Pesquisa escolhida.

ETAPA 3 – ENTREVISTA

Entrevista com os pré-selecionados pela banca de admissão. Nesta etapa, o candidato apresentará verbalmente sua proposta de estudos para o Programa e será avaliado quanto ao nível de proficiência na língua inglesa.

ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Por meio de contato telefônico e/ou e-mail.

ETAPA 5 – MATRÍCULA

Documentos obrigatórios para a matrícula (digitalizados):

- Uma cópia do documento de identificação com foto.
- Uma cópia do CPF.
- Uma cópia frente e verso do diploma do curso de graduação*.
- Uma cópia do título de eleitor.
- Declaração de que está ciente das exigências do Programa de Mestrado profissional em Administração da Fundação Dom Cabral.

**Os candidatos que obtiveram seu diploma de graduação no exterior devem apresentar, obrigatoriamente, a revalidação de seu título por uma universidade pública brasileira (conforme a Resolução MEC/CNE nº 8 de 04/10/2007).*

Parágrafo Único – Outras exigências, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser especificadas previamente.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 16º – A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos.

§1º – Os pedidos de aproveitamento de créditos serão examinados por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, que emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

§2º – Independentemente do número de créditos para os quais se pede equivalência, o estudante deverá cursar, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos neste Regimento e atender aos critérios pertinentes definidos pelo Colegiado.

§3º – O candidato ao aproveitamento de créditos deverá apresentar ao Colegiado do Programa os seguintes documentos:

1. Requerimento.
2. Histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos.
3. Programas e/ou ementas das disciplinas cursadas conforme o indicado no Histórico Escolar.

REINGRESSO

Art. 17º – *O(a) candidato(a) poderá solicitar o reingresso no Programa, que será avaliado pelo Colegiado, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos para aproveitamento total ou parcial dos créditos cursados.*

1. Para reingresso ao programa, o(a) aluno(a) deve enviar um *e-mail* para a Secretaria Acadêmica formalizando a solicitação.
2. A solicitação é levada ao colegiado para deferimento.

Se for deferido:

3. A Secretaria encaminha a solicitação para a Coordenação Técnica do Programa, que fará junto ao(à) orientador(a) do(a) aluno(a) uma análise criteriosa da etapa em que o trabalho se encontra.

4. Os resultados dessa análise irão indicar a “Etapa de Desenvolvimento do Trabalho de Dissertação”, “Prazo máximo para defesa” e “Investimento” a ser feito pelo(a) estudante para reingressar no Programa, conforme abaixo:

Etapa de Desenvolvimento do Trabalho de Dissertação para defesa	Prazo máximo	Investimento
Reingresso de alunos em estágio inicial de desenvolvimento das dissertações	12 meses	20% - do valor total atual do programa
Reingresso de alunos que estão na etapa de qualificação	9 meses	12% - do valor total atual do programa
Reingresso de alunos que estão próximos da conclusão	6 meses	8% - do valor total atual do programa

§1º - Não será cobrado investimento adicional para reingresso ao programa de alunos que sejam mães grávidas e/ou com filhos de até um ano de idade, ou pais com filhos de até um ano de idade.

ALUNO EM REGIME ESPECIAL – DISCIPLINA ISOLADA

Art. 18º – A juízo da Coordenação Técnica Adjunta, desde que haja vagas remanescentes, alunos regularmente matriculados em um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outra instituição de ensino superior, ou ainda profissionais já formados em nível de Graduação em instituição reconhecida no Brasil, poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa, constituindo-se um aluno em regime especial.

§1º – O aluno em regime especial é um estudante interessado em cursar disciplinas isoladas, sem vínculo ao Programa.

§2º – A aprovação do aluno em regime especial passará pela avaliação da Coordenação Técnica Adjunta do Programa.

§3º – O(a) estudante em regime especial deverá efetuar o pagamento referente a cada disciplina a ser realizada, e a ele será concedida uma declaração de obtenção dos créditos, desde que aprovado na disciplina.

Art. 19º – A juízo da coordenação Técnica, o candidato aprovado como aluno regular no processo seletivo poderá, ainda que durante a execução do Programa de Mestrado, optar por transformá-lo em dois Cursos Livres, constituídos por meio de conjuntos específicos de disciplinas deste programa, atendidos os requisitos indicados pela coordenação quando da manifestação de interesse do aluno para essa modalidade, inclusive sobre os ajustes financeiros necessários, hipótese em que será tido como um aluno em regime especial.

Parágrafo primeiro: Os cursos livres a serem disponibilizados são (i) Fronteiras do conhecimento em Estratégia e Liderança, com 195 horas; e Pensamento Científico Aplicado aos negócios, com carga horária de 165 horas; e devem ser cursados, necessariamente, nessa ordem, não havendo possibilidade de invertê-los.

Parágrafo segundo: Caso o aluno opte por fazer apenas o primeiro curso livre, receberá o certificado nessa condição (CURSO LIVRE), sem qualquer correspondência com o Mestrado, desde que aprovado em todas as disciplinas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliações superiores a 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro: Caso o aluno conclua ambos os cursos livres, receberá o certificado com o título de **Mestre em Administração**, desde que aprovado em todas as disciplinas com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e avaliações superiores a 70% (setenta por cento), além da aprovação e entrega de seu projeto de dissertação, devendo ser cumpridos todos os requisitos do Programa para essa certificação.

Parágrafo quarto: O prazo máximo para aproveitamento dos créditos equivalentes em disciplinas realizadas em Cursos Livres é de cinco anos.

CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 20º – O estudante poderá solicitar à Coordenação Executiva do Programa o cancelamento da sua matrícula em disciplinas observando as seguintes condições:

- a) Deverá encaminhar um pedido de cancelamento da matrícula, com justificativa, por *e-mail*, para a coordenação executiva.
- b) O pedido deverá ser encaminhado com uma antecedência mínima de sete dias úteis antes do início da disciplina.
- c) Poderão ser solicitados cancelamentos de matrículas para quaisquer disciplinas do Núcleo Específico.
- d) Poderá ser solicitado o cancelamento de apenas uma matrícula de disciplina do Núcleo Básico.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 21º – O Programa de Mestrado Profissional em Administração – *Gestão Contemporânea das Organizações* – contempla uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa: Estratégia e Liderança.

Parágrafo Único – As Linhas de Pesquisa e correspondentes projetos em andamento estão abertas à participação de discentes, em comum acordo com seus respectivos orientadores.

Art. 22º – O Programa terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) meses, e desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos previstos no Programa, não havendo pendência em qualquer disciplina.

Art. 23º – As disciplinas componentes do Programa estão agrupadas em módulos, denominados Núcleo Comum, Núcleo Básico e Núcleo Específico.

Parágrafo Único – No Núcleo Específico, disciplinas de Tópicos Especiais podem ser criadas, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras atividades previstas no Programa, com a finalidade de atualizar e expandir conhecimentos em áreas particulares.

Art. 24º – As atividades do Programa serão conduzidas na modalidade presencial ou não presencial, sob a forma de aulas, seminários, trabalho em grupo, pesquisa, plenárias de curso, visitas de estudos ou outros procedimentos didáticos adequados ao conteúdo programático da disciplina e ao corpo discente.

Art. 25º – O número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e o detalhamento sobre o sistema de avaliação deverão constar do Programa de cada disciplina.

Art. 26º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§1º – FDC disponibilizar no ambiente virtual de aprendizagem todas as informações e materiais necessários para os alunos realizarem as atividades preparatórias para as disciplinas: 45 dias corridos antes das disciplinas

§2º – Alunos entregarem atividades finais das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem: 30 dias após o último encontro / módulo da disciplina

§3º – Professores entregarem as atividades finais com notas e comentários: 60 dias corridos após o último encontro / módulo da disciplina

Art. 27º – Os estudantes deverão concluir o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para integralização do curso, que são distribuídos como a seguir, igualmente para cada uma das Linhas de Pesquisa:

DISCIPLINA	CRÉDITOS
Disciplinas do Núcleo Básico	04 créditos
Disciplinas do Núcleo Comum	10 créditos
Disciplinas do Núcleo Específico	04 créditos
Dissertação	06 créditos
TOTAL	24 créditos

Art. 28º – Os 24 (vinte e quatro) créditos necessários para a conclusão do curso totalizam 360 (trezentas e sessenta) horas.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 29º – Nas atividades de avaliação deste Programa, atribuir-se-á nota 0,0 (zero) ao aluno que utilizar quaisquer meios fraudulentos, tais como plagiar obra alheia, total ou parcialmente, repassar, receber ou consultar informações não autorizadas e falsificar dados de pesquisa, ainda que sejam apurados posteriormente, ficando esse aluno impedido de refazer a atividade fraudada, além de estar sujeito às demais sanções aplicáveis ao caso, no âmbito administrativo e judicial.

A constatação desses meios fraudulentos em bancas de qualificação ou defesa da dissertação acarretará a reprovação do aluno na banca e, sua reincidência, no jubramento deste Programa.

Art. 30º – Ao término de cada disciplina será feita a apuração do rendimento, mediante a avaliação das atividades desenvolvidas durante o curso.

Art. 31º – O rendimento escolar será expresso em notas e/ou conceitos.

§1º – Será considerado aprovado o participante que obtiver, em cada disciplina, aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos na avaliação total e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§2º – Em caso de reprovação por nota ou frequência, será possível ao aluno refazer a disciplina, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do início do Programa, conforme condições abaixo:

1. Condicionado à disponibilidade de vaga e à oferta da disciplina.
2. A possibilidade de refazer apenas 01 (um) crédito sem custo.
3. A possibilidade de refazer apenas 1 disciplina do Núcleo Específico, por meio de Estudo Dirigido, com justificativa e anuência do orientador.
4. No caso do aluno reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas, este deverá arcar com o pagamento do crédito/carga horária referente às disciplinas, em valores vigentes.
5. Todas as condições acima estão sujeitas à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 32º – Será automaticamente desligado do Programa o estudante que:

1. obtiver 02 (dois) conceitos abaixo de 70 (setenta) pontos numa mesma disciplina, durante a vigência do curso;
2. obtiver 03 (três) conceitos abaixo de 70 (setenta) durante a vigência do curso;
3. ausentar-se, sem justificativa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, caso em que será configurado abandono de curso;
4. não obtiver o grau de Mestre no prazo máximo estipulado no art. 21º deste regimento;

5. apresentar Dissertação de Mestrado considerada “plágio” – cópia ou apropriação indevida de obra intelectual de outra pessoa –, assumindo para si a autoria da mesma, devidamente comprovada.

Art. 33º – Os estudantes do Programa deverão qualificar por meio de banca o projeto de Dissertação até o final do terceiro semestre.

Nas atividades de avaliação deste Programa, atribuir-se-á nota 0,0 (zero) ao aluno que utilizar quaisquer meios fraudulentos, tais como plagiar obra alheia, total ou parcialmente, repassar, receber ou consultar informações não autorizadas e falsificar dados de pesquisa, ainda que sejam apurados posteriormente, ficando esse aluno impedido de refazer a atividade fraudada, além de estar sujeito às demais sanções aplicáveis ao caso, no âmbito administrativo e judicial.

A constatação desses meios fraudulentos em bancas de qualificação ou defesa da dissertação acarretará a reprovação do aluno na banca e, sua reincidência, no jubramento deste Programa.

Parágrafo Único – Será concedido ao aluno a possibilidade de recurso junto ao Colegiado, que será a instância máxima para deliberação.

CAPÍTULO VII – DA DISSERTAÇÃO

Art. 34º – Os estudantes do Programa deverão qualificar por meio de banca o projeto de Dissertação até o final do terceiro semestre.

§1º – A defesa da qualificação só será autorizada para os alunos que não tiverem pendência acadêmica, ou seja, tenham sido aprovados em todas as disciplinas cursadas, **salvo em situações analisadas e aprovadas pela Coordenação (ou colegiado) do MPA.**

§2º – Serão desligados do programa os alunos que não fizerem a qualificação do projeto de dissertação até o término do terceiro semestre do programa.

Art. 35º – A dissertação deverá:

1. ser desenvolvida em conformidade com as regras estabelecidas na disciplina de Seminário de Dissertação;
2. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
3. ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
4. respeitar processos e práticas de conformidade ética e legal;
5. estar disponível para consulta e uso de dados após sua conclusão;
6. passar pela detecção de possíveis plágios, cabendo aos estudantes analisar eventuais ocorrências de plágio, as quais precisarão ser corrigidas e encaminhadas previamente à banca de qualificação e/ou defesa, na forma de “Apêndice”.

§1º – A dissertação poderá ser escrita em português ou inglês.

§2º – Alunos que tenham qualificado suas dissertações em inglês terão prioridade para aproveitar oportunidades de experiências internacionais viabilizadas pelo mestrado.

§3º – Em até um ano após a conclusão do mestrado, alunos que tenham defendido suas dissertações em inglês poderão solicitar ao programa o serviço de revisão gramatical de um artigo, a ser submetido a congresso ou periódico internacional em coautoria com o(a) orientador(a).

Art. 36º – Nenhum candidato ao título de Mestre será admitido à apresentação pública da dissertação antes de obter o total de créditos e participar de, no mínimo, 03 (três) oficinas ofertadas pelo Programa.

Art. 37º – Nenhum candidato ao título de Mestre será admitido à apresentação pública da dissertação antes de entregar à Secretaria do Programa o termo de consentimento livre e esclarecido devidamente assinado por ele e por representantes da(s) organização(ões) investigada(s), quando for o caso.

Art. 38º – A qualificação dos projetos e a defesa Pública da dissertação ocorrerão em uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três membros, todos docentes e doutores.

§1º – A comissão examinadora deverá ser composta de pelo menos dois docentes internos e um docente externo, o qual deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação Strito Sensu. Serão considerados docentes internos todos os membros do NDP, professores em dedicação exclusiva da FDC e Professores Associados à FDC. Serão considerados externos membros que não atenderem a esses critérios.

§2º – É mandatário que o(a) orientador(a) seja um dos membros e docente interno da Comissão Examinadora.

§3º – Nos casos em que houver um coorientador, também será mandatário que ele seja um dos membros da Comissão Examinadora. Nesses casos, a banca deverá ser composta de pelo menos quatro membros: (i) o orientador, (ii) o coorientador, (iii) um docente interno e (iv) um docente externo.

§4º – É aconselhável a participação de um executivo com experiência no tema do trabalho apresentado, que será contado como membro adicional da Comissão Examinadora.

§5º - *Os membros da banca precisam ter competência na área de investigação da dissertação a ser avaliada, comprovada por meio de produções bibliográficas e/ou tecnológicas, no caso de docentes, bem como por meio de experiência profissional, no caso de executivos.*

§6º - Visando garantir padrões de imparcialidade e regular potenciais conflitos de interesse, não deverá haver entre os membros da banca, bem como entre estes e os alunos, relações de parentesco, afetivas, societárias e/ou comerciais.

§7º - Visando à exogenia do Programa e de seu processo avaliativo, será permitida a presença de apenas um(a) ex-aluno(a) da própria Instituição ou ex-orientando(a) do(a) presidente da banca.

§8º - Anualmente, professores internos e externos poderão ser convidados para o máximo de três bancas de qualificação e três bancas de defesa.

Art. 39º – Para abertura do processo de requerimento da Apresentação Pública, o candidato ao título de Mestre deverá entregar na Secretaria Acadêmica as versões *on-line* em PDF e Word da dissertação, para serem encaminhadas à banca examinadora, e versão impressa caso algum membro solicite.

Art. 40º – Ao final da Apresentação Pública, o candidato poderá receber uma das seguintes avaliações:

1. Aprovado sem restrições. O candidato deverá realizar a submissão da versão final da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na versão em PDF, juntamente com o formulário de autorização para sua disponibilização no *site* do Programa e na Biblioteca virtual da FDC.
2. Aprovado com restrições. O candidato deverá realizar a submissão da versão final da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, na versão em PDF, juntamente com o formulário de autorização para sua disponibilização no *site* do Programa e na Biblioteca virtual da FDC.
3. Reprovado.

Art. 41º – Será lavrada ata da Apresentação Pública da dissertação, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão Examinadora, ficando a critério destes a emissão de pareceres individuais.

Parágrafo Único – Após a defesa, o candidato ao título de Mestre receberá a Ata de aprovação do trabalho final assinada pela banca examinadora para ser inserida na versão final em PDF.

Art. 42º – Desde seu ingresso no programa até um ano (12 meses) após a defesa da dissertação, o estudante deverá comprovar a publicação, em coautoria com seu orientador, de ao menos uma produção bibliográfica e uma produção tecnológica, respeitando a lista de produções divulgada pela CAPES.

Parágrafo Único – A emissão do Diploma está condicionada ao cumprimento de todas as exigências mencionadas.

CAPÍTULO VIII – CANCELAMENTO DO PROGRAMA

No caso de impossibilidade de continuidade do Programa, o participante deve solicitar o Cancelamento do seu contrato em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviço, que estabelece as seguintes condições:

CLÁUSULA QUARTA

*Na hipótese de desistência do **PARTICIPANTE**, após o pagamento da primeira parcela e antes do início do Programa, será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços ora contratados, a título de multa rescisória.*

*Na hipótese de desistência do **PARTICIPANTE**, ao longo do curso, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento proporcional do curso realizado até o momento da rescisão, além de multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do Programa.*

*Na hipótese de desistência do **PARTICIPANTE** ao longo do curso e de já ter sido realizado o pagamento integral do Programa, fica o **CONTRATANTE** com um crédito referente à parte ainda não cursada, deduzidos 10% (dez por cento) deste valor, a título de multa rescisória.*

*Esse crédito poderá ser utilizado em qualquer serviço oferecido pela **CONTRATADA**, desde que o **CONTRATANTE** seja aprovado no processo de seleção, se for o caso. **Parágrafo Primeiro:** são considerados créditos cursados aqueles referentes às disciplinas concluídas ou ainda em curso.*

Na hipótese de jubramento do **PARTICIPANTE** ao longo do curso pelo não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e de já terem sido concluídos todos os créditos de disciplinas presenciais, não haverá devolução dos pagamentos efetuados ao **CONTRATANTE**.

As despesas com passagem, hospedagem, alimentação e deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE/PARTICIPANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade referente a essas despesas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º – Compete à Coordenação Técnica decidir sobre os casos omissos neste Regimento e em segunda instância ao Colegiado do Programa.

Art. 44º – Este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 45º – Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

